

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**URGENTE - CAUSA DE GRANDE COMPLEXIDADE DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS
CONTRA A COVID-19 - GRUPOS PRIORITÁRIOS - DISPONIBILIZAÇÃO DE
IMUNIZANTES**

REF.: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 0805021-48.2021.4.05.8200

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA** por intermédio dos membros signatários, no uso de suas atribuições institucionais, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor elementos fáticos e argumentos jurídicos
doravante expostos, na forma que se segue:

I - DO IMINENTE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR

Na data de 13.05.21 foi proposta ação civil pública acima epigrafada em face da UNIÃO e do
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, com o objetivo de compelir o ente municipal a observar
rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de
Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 e nas resoluções da Comissão Intergestores
Bipartite do Estado da Paraíba.

Foi proferida decisão liminar de id. 4058200.7722719, de onde se extraem os seguintes trechos:

"Entretanto, não é possível iniciar a vacinação dos profissionais da educação
antes da população privada da liberdade, os funcionários do sistema de
privação e a daquelas pessoas em situação de rua, salvo se houver doses de
vacina suficientes para vaciná-los concomitantemente, como fizera em
relação às 18+ com deficiência, com comorbidades, trabalhadores de saúde,
gestantes e puérperas como comorbidades.

Deste modo, deve-se afastar, por ora, a possibilidade de antecipação da
aplicação das doses de vacinas aos profissionais da educação, sem que antes
seja mantida a prioridade das pessoas em situação de rua, da população
privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade, na

ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

(...)

Isso posto, concedo, parcialmente, a antecipação de tutela, para determinar que o Município de João Pessoa se abstenha de vacinar os trabalhadores da educação enquanto não respeitada a prioridade das pessoas em situação de rua, da população privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade, na ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

Intime-se o Município de João Pessoa, inclusive, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovar nos autos que já atingiu as metas de vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização, bem como o saldo de vacinas ainda disponíveis para aplicação de primeiras e segundas doses nos respectivos estoques."

Ocorre que, após proferida a referida decisão, o *site* oficial da Prefeitura de João Pessoa passou a divulgar que:

"De acordo com decisão proferida pela juíza Cristina Maria da Costa Garcez, da 3ª Vara Federal de João Pessoa, a vacinação dos trabalhadores em educação no município de João Pessoa está autorizada a ser iniciada após a conclusão da imunização das pessoas em situação de rua, da população carcerária e funcionários do sistema prisional. A decisão foi considerada uma vitória para a Prefeitura de João Pessoa, já que o início da vacinação dos moradores de rua já foi anunciado para a próxima semana, abrindo espaço para imunizar os trabalhadores da educação, tendo em vista que a imunização do grupo relativo ao sistema prisional é atribuição do Governo do Estado.

A vacinação das pessoas em situação de rua, que seria iniciada na quinta-feira, foi adiada para a próxima semana em decorrência de fortes chuvas registradas na cidade. Vencida essa fase, poderá vacinar o pessoal da educação, conforme o planejamento já anunciado pelo prefeito Cícero Lucena no início desta semana.

(...) (Grifou-se)

(<https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/secretarias-e-orgaos/justica-decide-que-joao-pessoa-podera-vacinar-trabalhadores-da-educacao-apos-imunizar-populacao-de-rua/>).

Tal publicação demonstra que o Município, embora conhecedor da r. decisão não pretende cumpri-la na íntegra, **com base em interpretação, data *venia*, deveras equivocada**. Vejamos:

Mostrou-se incontroverso que a fase de vacinação dos trabalhadores de saúde e pessoas com comorbidades, pelo menos, ainda não foi encerrada, tanto que o próprio município anunciou que continua vacinando as pessoas destes grupos. No site oficial, temos a seguinte informação: "A Campanha de Imunização contra a Covid-19 em João Pessoa segue, neste sábado (15), aplicando a primeira dose da vacina em pessoas de 18 anos de idade ou mais, que tenham comorbidades ou que sejam trabalhadores de saúde" - <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/secretarias-e-orgaos/prefeitura-vacina-pessoas-com-comorbidades-ou-trabalhadores-de-saude-a-partir-dos-18-anos-neste-sabado/>.

Ademais, o argumento de que a vacinação da população carcerária seria de competência do Estado, não tem amparo nenhum na decisão judicial e nem na resolução CIB juntada no id. 4058200.7730520, a qual trata da vacinação das forças de segurança, o que obviamente não abrange pessoas encarceradas. A propósito, as doses desse grupo sequer existem ainda, pois o Ministério da Saúde não contemplou esse público na atual fase de vacinação.

As Notas informativas do Ministério da Saúde são claras ao trazerem os quantitativos ou parâmetros das doses destinadas a cada grupo prioritário. Essa, por si só, já seria razão suficiente para não se ter a quebra ordem de vacinação na capital paraibana. Vejamos a última nota informativa, NÃO EXISTE DESTINAÇÃO DE DOSES PARA OUTROS GRUPOS PRIORITÁRIOS:

Quadro 1: Distribuição dos grupos prioritários atendidos. Brasil, 2021

Grupos Prioritários	(%) pessoas dos grupos ATENDIDOS, na 17ª Pauta	(%) pessoas dos grupos ATENDIDOS, na 18ª Pauta
Trabalhadores de Saúde	100	100
Pessoas idosas (60 anos ou mais) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas)	100	100
Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas)	100	100
Povos indígenas vivendo em terras indígenas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena	100	100
Pessoas de 90 anos e mais	100	100
Pessoas de 85 a 89 anos	100	100
Pessoas de 80 a 84 anos	100	100
Pessoas de 75 a 79 anos	100	100
Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos	100	100
Povos e Comunidades Tradicionais Quilombola	100	100
Pessoas 70 a 74 anos	100	100
Pessoas de 65 a 69 anos	100	100
Pessoas de 60 a 64 anos	100	100

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_veb&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22333103&infra_si... 1/9

12/05/2021	SEIMS - 0020475823 - Anexo		
Forças de Segurança e Salvamento e Forças armadas		31,6	31,6
Pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Pessoas com deficiência permanente		15,2	20,7

Fonte: Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

Em verdade, a corrida desenfreada para vacinação no Estado da Paraíba parece ocorrer apenas em João Pessoa, sendo que o argumento de que João Pessoa é o primeiro município a vacinar pessoas com comorbidades com 18 anos, embora represente algo desejável para todos, é motivo de sérias preocupações para os autores. Será que os demais 222 Municípios do Estado, e mesmo os cerca de 5 mil e 500 municípios no país, não tem capacidade ou expertise em vacinação para avançarem tão rápido como João Pessoa? Ou os atropelos na vacinação da capital paraibana seriam a razão para essa "queima de largada" na aparente competição unilateral que se decidiu estabelecer?

Nesse contexto, o r. *decisum* estabelece que a vacinação dos trabalhadores da educação **só pode avançar após a prova nos autos de que os demais grupos com maior prioridade já foram imunizados**, fato que não ocorreu, como é público e notório, ou **prova de existência doses simultâneas de todos os grupos com ciclo completo de imunização**. Veja-se que todo o país vive a incerteza de produção de novas vacinas em razão da falta de insumos, o que vem trazendo alertas de cautela aos gestores na programação da vacinação, contudo, o Município demandado não apresenta qualquer planejamento e sequer pretende discutir a imunização de outros grupos na instância deliberativa da CIB.

Na verdade, a petição de reconsideração do Município acabou por revelar que possui hoje em estoque, de acordo com o documento id. 4058200.7730522, apenas 5.908 doses, das quais subtraindo-se 1.500 doses para moradores de rua, resultaria num total de 4.308 **que, certamente, não seria suficiente para vacinar todo o público de comorbidades ainda pendentes, bem como idosos que não foram vacinados e trabalhadores da saúde, além de novos grupos de dimensões indefinidas**. Veja-se que a r. decisão, inclusive, chancelou a vacinação de educadores físicos e pessoas com deficiência vinculadas ou não ao BPC. E **o município sequer apresentou qual o percentual de pessoas que compõe cada grupo e qual o respectivo percentual atingido de cobertura**. Destacando que o PNI exige a imunização de 90% de cada grupo prioritário.

Uma grande questão a ser ainda esclarecida nos autos - e que o Município não se preocupou em abordar - gira em torno exatamente da origem das doses de que diz dispor para vacinar trabalhadores de educação. Ora, se nenhum Município do Estado recebeu doses para essa finalidade (afinal, só receberam até agora, doses suficientes para anteder menos de 30% do público estimado de portadores de comorbidades, grávidas e pessoas com deficiência, conforme 17º informe juntado ao id 4058200.7718528), **como João Pessoa pode dispor de doses suficientes para vacinar todos os trabalhadores da educação?**

Ao que tudo indica, o procedimento adotado pelo Município é iniciar a vacinação de certo grupo prioritário e logo abandoná-la com baixo percentual de cobertura, para assim usar as doses do público não atendido para antecipar grupos mais adiante. E dessa forma, figurar na mídia como "mais eficiente" na aplicação de doses para novos grupos. Rememore-se, Exa, por oportuno, que da última vez que o Município pretendeu avançar a todo custo no "ranking" da vacinação, esgotou as reservas de segundas doses dos idosos e teve de ser socorrido por esse Juízo, com auxílio dos autores (vide autos nº 0803856-63.2021.4.05.82033). Com a máxima vênia, campanha de vacinação não é instrumento propício para marketing governamental, em meio a uma grave pandemia.

Curioso é que o Município disse ao MPF, na fase extrajudicial, que já vem vacinando todos os outros grupos prioritários anteriores às gestantes sem comorbidades, o que faz com que não haja mais procura de pessoas dessas fases pela vacinação, sendo imprescindível o avanço em direção aos demais grupos previstos no PNI. Inobstante, **em havendo a procura, está garantida a vacinação aos grupos que já foram contemplados**. Alega que não poderia "*aguardar indefinidamente pelo*

aparecimento de pessoas para a vacinação e ficar com as doses as vacinas armazenadas, paradas, já que o propósito de imunização, para a Saúde Pública, é promover imunização coletiva com a maior celeridade possível"

No entanto, como revelado acima, não disporia sequer de 5000 doses para atender todos, e ainda pretende avançar para grupo com número indefinido de pessoas (todos os trabalhadores de educação). Por outro lado, não soube dizer o percentual de cobertura que atingiu em relação a cada grupo, para aferição do atingimentos das metas do PNI, nem tampouco quantas pessoas ainda pretende vacinar em cada grupo.

Ora, o Plano Nacional de Imunização exige expressamente que sejam adotadas estratégias para efetivo alcance da meta de vacinação de cada público-alvo, por meio de adequada microprogramação, in verbis:

"A microprogramação será importante para mapear a população-alvo e as **estratégias mais adequadas para a captação e adesão de cada grupo**, bem como alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população adscrita.

Essa planificação requer **a articulação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com diversas instituições e parceiros**, assim como a formação de alianças estratégicas com organizações governamentais e não governamentais, conselhos comunitários e outros colaboradores.

Destaca-se a importância e necessidade de uma **boa estratégia de comunicação da vacinação, da organização de capacitações de recursos humanos, dentre outros**.

A vacinação contra a covid-19 pode exigir diferentes estratégias, devido à possibilidade da oferta de diferentes vacinas, para diferentes faixas etárias/grupos e também da realidade de cada município.

Alguns pontos devem ser considerados pelos municípios para definição de suas estratégias, que envolvem os seguintes aspectos, conforme orientação a seguir: Vacinação de trabalhadores da saúde: exige trabalho conjunto entre Atenção Primária à Saúde e Urgência e Emergência, principalmente para aqueles que atuam em unidades exclusivas para atendimento da covid-19; Vacinação de idosos: a vacinação casa a casa pode ser uma estratégia em resposta àqueles que têm mobilidade limitada ou que estejam acamados; Vacinação em instituições de saúde de longa permanência: fazer um diagnóstico prévio do público alvo institucionalizado para organização da logística de vacinação in loco; Organização da unidade básica de saúde: avaliar diferentes frentes de vacinação, para evitar aglomerações. Deve-se pensar na disposição e circulação destas pessoas nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação"

Portanto, o que se extrai das manifestações do Município é que simplesmente **não está empregando nenhuma dessas estratégias de modo eficiente e eficaz**, já que diz que não está havendo procura para vacinação dos grupos prioritários atualmente contemplados pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, as vacinas não estão chegando ao público-alvo, aparentemente, pela falta de esforço do ente local, mais interessado em avançar no "ranking" de antecipação de grupos vacinados.

Ademais, ainda que tivesse havido estimativa equivocada e a maior do público-alvo pelo Ministério da Saúde, deveria o Município levar ao conhecimento da autoridade federal e estadual, inclusive para planejamento de redistribuição de doses para outros Municípios do Estado, já que o PNI não contempla privilégios para nenhum Município em detrimento de outros. Ora, se 222 Municípios paraibanos ainda estão iniciando vacinação de comorbidades, gestantes e pessoas com deficiência, porque somente João Pessoa deveria ser contemplada com avanço para outras categorias?

De fato, o mais provável é que se trate mesmo de falta de microprogramação eficiente e decisão local de redirecionamento das doses destinadas a certos grupos prioritários com o intuito de atender outros que entende dever antecipar. No entanto, a despeito da manifestação que trouxe aos autos pela reconsideração da decisão liminar, o Município ainda não esclareceu nesse ponto. Mas já anuncia a retomada da vacinação de pessoas moradoras de rua e trabalhadores da educação.

II - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO MUNICÍPIO PROMOVIDO

Sobre a manifestação do Município juntada aos autos, deve-se registrar, de início, que se mostra deveras despropositada ao pretender imputar responsabilidade de cobertura ao Estado (que, diga-se de passagem, não é sequer parte no presente processo e não poderia ser atingido por alteração responsabilidades do PNI à revelia da CIB). Fato é que o Ministério da Saúde ainda não enviou doses para atender esse público, porque ainda não foi completado o atendimento dos demais anteriores na ordem de prioridade.

Como já esclarecido, o Município confunde a Resolução sobre vacinação de Forças de Segurança com deliberação sobre vacinação de pessoas privadas de liberdade. E, com base em tortuosa argumentação, pretende antecipar a decisão da CIB sobre o futuro atendimento desse grupo, imputando desde logo ao Estado o dever de atendê-los, sem sequer haver recebido doses correspondentes do Ministério da Saúde.

Quanto à alegação de que os autores se insurgem contra decisão humanitária do Município de atender alguns grupos, deve-se esclarecer que a crítica efetivada na inicial ao atendimento de PCD's e grávidas sem comorbidades e moradores de rua decorre **do fato de terem tido atendimento antecipado sem o cumprimento integral da meta em relação a cada grupo anterior e sem garantia de doses para atendimento simultâneo e integral**, o que não implica exclusão do seu

atendimento. Nesse ponto, aplicam-se os argumentos acima dispostos, no tocante ao atropelo de ordem em prejuízo da organização e suficiência de doses para todos esses públicos.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as ações promovidas pelo MPF e MPPB apontam o descumprimento do PNI, não cabendo aos autores análises de cunho subjetivo ou juízo de valor da importância das atividades laborais, já que todas tem sua importância, inclusive motoristas de ônibus, caixas de supermercado e trabalhadores de limpeza urbana, etc, expostos a riscos maiores na pandemia (e ainda não atendidos pelo PNI). No entanto, o respeito ao Plano Nacional é a forma técnica, objetiva e segura de se manter a vacinação minimamente igualitária no país, diante das frequentes discordâncias entre os diversos entes federativos.

Acaba sendo deveras perigosa, do ponto de vista da gestão em saúde numa pandemia como a atual, que cada Prefeito adote critérios subjetivos para atender determinado público por razões ditas humanitárias, em prejuízo de outros com maiores razões da mesma natureza. Nesse ponto surge inclusive o risco de distorções que os autores pretendem evitar. Assim, é impertinente a alegada "falta de sensibilidade" dos membros do MP, já que se revelam, de fato, altamente sensíveis à necessidade de garantir o interesse coletivo acima de preferências subjetivas e arbitrárias.

Sobre o caso dos hemofílicos, a restrição dos autores referiu-se ao atropelo da fase de análise técnica pelo Ministério da Saúde (Como decidiu a CIB local), inclusive diante de possíveis riscos peculiares a esse público (que sequer foram mencionados pelo Município, ao atendê-los). Lembre-se, a propósito, que o Município promoveu vacinação antecipada de grávidas sem comorbidade, em relação às quais o Ministério da Saúde determinou suspensão posterior, em face de riscos constatados (fato que demonstra a pertinência da preocupação dos autores).

Quanto a "educador físico *com atendimento domiciliar para covid-19*" (ou seja, *personal trainers* para quem já não deveria nem estar mais transmitindo a doença), os autores apontaram que não estão incluídos no PNI, conforme decisão expressa e clara do Ministério da Saúde, mesmo porque não se sabe ainda como poderia ser comprovado esse tipo de atendimento não contemplado em protocolos oficiais.

De qualquer forma, quanto aos públicos não contemplados no PNI, seguirão as investigações extrajudiciais para averiguação das reais circunstâncias da sua inclusão na vacinação à revelia do PNI, assim como de guardas municipais também atendidos pelo Município em desacordo com decisão da CIB.

De outra banda, quanto à justificativa de que outros 03(três) municípios estão vacinando trabalhadores da educação, tendo por base matérias jornalísticas, esclarece-se que, o Distrito Federal, apenas diz pretender vacinar esse público, aliás, esse parece ser um desejo de diversos gestores dentre os mais de 5 mil municípios do país. Por isso o STF está sendo acionado para

controlar esse ímpeto desorganizado e temerário de desordem na vacinação nacional, já tendo se manifestado claramente em vários casos indicados na inicial.

Aliás, a cidade de Canoas, teve a vacinação desse público suspensa, em razão da recente decisão do STF em sede de Reclamação n. 47.311, cuja decisão segue anexa. E, de qualquer forma, vale ressaltar que, no caso de Paranaguá, a reportagem deixa evidente que a decisão ocorreu por ato geral no Estado e após atuação deliberativa e cooperativa da secretaria estadual de saúde e conselho municipal de secretários de saúde(COSEMS).

No tocante à alegação de que se mostra incongruente a propositura da Ação Civil Pública n. 0810696-26.2020.4.05.8200 em relação à presente ação, evidente que não merece acolhimento, isto porque em nenhum momento houve, naquela ação, ou nesta - mesmo porque não há base legal para isso - vinculação entre a discussão do cabimento ou não do retorno de aulas presenciais em universidades (objeto daquela ação) e a vacinação obrigatória de professores e demais trabalhadores de educação.

Tampouco isso ocorreu no ajuizamento da ação civil pública n. 0857497-58.2020.8.12.2001, proposta na Justiça Estadual pela Promotoria da Educação, destacando-se que referido processo não se constitui em óbice para atuação dos membros signatários dentro de suas esferas de atribuição na defesa da saúde, portanto sob outra ótica legal.

Sabe-se que o cabimento do retorno ou não às aulas é questão que depende de fatores epidemiológicos conjunturais e de análise técnica do gestor em cada momento, não havendo nenhuma incoerência no fato de serem eventualmente discutidos pelos órgãos do MP's em juízo, no uso de sua independência funcional e avaliação pontual de cada caso. Outra questão, por óbvio, é a ordem de prioridade no PNI.

Vale aliás ponderar que, a vingar a correlação estabelecida pelo Município promovido entre retorno a aulas presenciais e vacinação de professores, várias outras categorias expostas a risco (sem alternativa de trabalho remoto), inclusive em atividades essenciais, poderiam estabelecer tal vinculação. Registre-se que, mesmo os trabalhadores da saúde que indiscutivelmente eram expostos a maior carga viral nas unidades de saúde tiveram essa condição diferenciada, exigindo vacinação antes de irem ao trabalho.

Assim, a volta às aulas presenciais nas escolas públicas na Paraíba, em que se inclui João Pessoa, decorre de determinação em decretos estaduais e municipais, cujos critérios podem ser objeto de discussão própria. No entanto, a ordem de prioridade de vacinação não está vinculada necessariamente àquele outro tema, para nenhuma atividade laboral.

Curioso é que a tese ora defendida pelos autores foi exatamente a mesma sustentada pelo atual Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa, que assim se manifestou acerca da vacinação dos professores na 1ª reunião da CIB em fevereiro de 2021, *in verbis*:

Transcrição de partes da 1 Reunião Ordinária CIB - YouTube7, realizada em 02.02.2021.

1:28:39 - 1:30:24 Fábio Rocha **Eu sou adepto a seguir religiosamente o programa de Brasília.** Está claro que a gente tem de vacinar os trabalhadores de saúde como um todo. **Logicamente, quando chegar a vez dos professores nós vamos vacinar, agora se a gente começar a misturar porque um reivindicou que deseja ir na frente para não voltar as aulas a discussão é outra. Eles estarão no projeto de proteção, as salas de aulas serão bem reduzidas o número, inicialmente com as aulas remotas, e eu não vejo por que a gente modificar isso atendendo a uma reivindicação de quem quer que seja.** Todo dia eu recebo pressão de conselho, pressão de grupos organizados de especialidades médicas, dos odontólogos, são todas pessoas de grande risco. Nesse momento a gente está numa fase, vamos supor, a prioridade da prioridade. E a gente tem que proteger inicialmente a classe de saúde, os trabalhadores de saúde e os idosos, que é onde tem a maior mortalidade. **Esse professor que está reivindicando isso, a gente sabe muito bem os motivos. Eu concordo inteiramente com Soraya, a discussão não deve ser nem levada em consideração, na minha opinião.** Enquanto a gente não vacinar a saúde como um todo e esse grupo de idosos, a gente tem que cumprir isso primeiro que está aqui no programa. **Eu não posso, então, chamar os professores para vacinar porque senão não voltam às aulas. Daqui a pouco os motoristas não querem trabalhar porque não estão vacinados. Eu sou dessa opinião, concordo com Soraya absolutamente. (Grifou-se)**

Como se pode constatar, a incoerência aparente não está nos posicionamentos dos autores, mas sim na mudança repentina e injustificada de posição por parte do gestor municipal.

Vale ressaltar, por oportuno, a falta de integração e diálogo frequente do Município promovido com as demais autoridades em saúde do Estado, especialmente com a SES/PB, o COSEMS e a CIB, uma vez que insiste em adotar deliberações isoladas, contra as orientações expressas das demais instâncias.

Mostra-se assim um tanto inadequado que, em plena emergência em saúde pública, não haja entrosamento entre as referidas instâncias em torno de temática tão sensível. Transmite-se assim uma imagem de insegurança e amadorismo para a população, sujeita a flutuações e divergências entre os gestores, a qual, lamentavelmente, deve ser trazida ao Judiciário para solução.

Ante o exposto, o MPF e MPPB requerem o **indeferimento** do pedido de reconsideração formulado pelo Município promovido com a manutenção da decisão liminar de id. 4058200.7722719 na parte em que suspendeu a vacinação agendada em João Pessoa para trabalhadores da saúde e determinou a comprovação urgente de que todos os públicos anteriores àquele na ordem de grupos prioritários do PNI foram atendidos, conforme metas estabelecidas no mesmo plano, para que só assim possa prosseguir o atendimento dos subsequentes, tudo em harmonia com posicionamento do STF em sede de **reclamação nº 37.411**.

Outrossim, constatada a recalcitrância do Município promovido, ao anunciar a intenção de descumprir a referida decisão, reiteram o pedido contido no item "c" do pedido inicial de cominação de **multas inibitórias** ao Município e, pessoalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, em caso de ser concretizada a referida intenção, sem prejuízo de eventual e oportuna busca e apreensão de vacinas que se pretenda aplicar indevidamente.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

Assinado eletronicamente
JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República

Assinado eletronicamente
JOVANA MARIA SILVA TABOSA
Promotora de Justiça

